

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

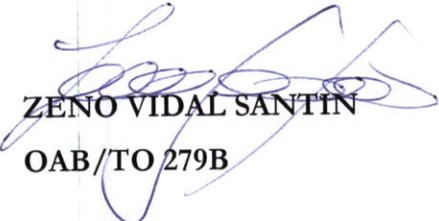
|                          |  |
|--------------------------|--|
| Modalidade Da Licitação: | PREGAO REGISTRO DE PREÇO N.º: 026/2017   |
| Objeto:                  | Aquisição de materiais de construção para os Fundos Municipais e Município de Oliveira de Fátima – TO. |

Considerando o fato de que a Assessoria Jurídica cumpre papel extremamente relevante na análise dos certames públicos, não se deve confundir como órgão de controle, se sua função primordial é **preventiva**, deve atuar de maneira **orientativa**.

Considerando a redação do **Artigo 38<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93** que determina ser obrigatório parecer jurídico **APENAS** para a análise do edital e minuta contratual, o que já consta nos presentes autos, esta assessoria emite orientação para encaminhar os autos para o controle interno do município, para emissão de análise final, e verificação da regularidade quanto a fase externa do certame.

S.M.J, é o parecer.

Oliveira de Fátima – TO, 29 de maio de 2017.

  
ZENO VIDAL SANTIN  
OAB/TO 279B

<sup>1</sup> “art. 38, parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.